



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº066, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.005.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº003/2005, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR ÁREA QUE MENCIONA À EMPRESA PCS FOSFATO DO BRASIL LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à empresa PCS – Fosfatos do Brasil Ltda., sediada na cidade de São Vicente, SP, na rodovia Padre Manoel da Nóbrega, Km 286,40, Bairro Samaritá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.600.980/0001-51, parte da área adquirida pelo Município através de permuta com a empresa Marajó Engenharia, constituída de uma área de terreno com 958,75 metros quadrados, com a seguinte descrição: 13,00 metros de frente com o acesso ao imóvel da donatária, 74,89 metros lineares, pela lateral direita, em divisa com Marajó Engenharia, 72,65 metros lineares em divisa com a própria donatária e 13,11 metros de fundo com a municipalidade, bem como **outra área de terreno** com 154,14 metros quadrados, dividindo pela frente, numa extensão de 13,11 metros lineares com supra descrita, também objeto da doação, pela lateral direita, numa extensão de 11,46 metros lineares com Marajó Engenharia, pela lateral esquerda, numa extensão de 12,25 metros lineares com imóvel de propriedade da PCS-Fosfato e pelos fundos, numa extensão de 13,04 metros lineares com sucessores de Benjamim Gaio, tudo conforme levantamento topográfico anexo e integrante à presente lei.

Art. 2º - A doação dos imóveis referidos no artigo anterior, destina-se a ser utilizado para ampliação das instalações da empresa donatária.

Art. 3º - A conclusão da execução das obras, deverá se dar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da outorga de escritura pública, devendo neste mesmo prazo ser dado o início das operações produtivas da donatária no imóvel objeto da presente lei.

Parágrafo único - Se a conclusão da construção e início das operações, referidas no "caput" deste artigo não se der no prazo mencionado, o imóvel reverterá ao Município doador, com todas as suas benfeitorias pré existentes se realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título, devendo ser aplicado à donatária, sem prejuízo das demais sanções, uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 4º - A escritura pública de doação, deverá ser lavrada constando cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade a vigerem a partir da data da escritura, sendo também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parágrafo único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca vigorarão pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Em caso de extinção da donatária ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 20 (vinte) anos da doação, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, com todas as suas benfeitorias, sem quaisquer ônus.

Art. 7º - A donatária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora doado, em conformidade com esta lei, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais, providenciando as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, estudo de impacto ambiental.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de fevereiro de 2.005.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Eduardo Cicarelli
Diretor de Imprensa
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

